



em orçamentos anteriores eram inscritas sob rubricas diversas e destinadas a cobrir os encargos de combate à formiga argentina, ao escaravelho americano, aos acrídios e a epidemias imprevistas.

A nova forma de inscrição obedeceu não só ao desejo de simplificar a técnica orçamental mas também e principalmente ao de permitir maior amplitude na aplicação da verba disponível, de forma a fazer face a todas as despesas com os tratamentos de combate às diferentes epifítias que estão causando graves estragos nas culturas.

Não sendo possível antever as espécies e o correspondente montante das despesas a efectuar com a organização e realização dos trabalhos fitossanitários, pois uns e outros dependem da maior ou menor extensão das áreas atacadas e do maior ou menor grau de desenvolvimento das pragas, torna-se necessário conceder aos serviços liberdade de acção idêntica à que já se lhes permitiu no aproveitamento das verbas orçamentadas para combate ao escaravelho americano e aos acrídios.

Por isso, com o presente diploma se estabelecem, para o aproveitamento da nova dotação orçamental unificada, os mesmos princípios que foram fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 32:877, de 28 de Junho de 1943, e 34:563, de 1 de Maio de 1945.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pela verba inscrita no orçamento do Ministério da Economia sob a rubrica «Campanhas de sanidade vegetal» serão efectuadas todas as despesas necessárias à execução dos respectivos serviços, e designadamente o pagamento de pessoal e material, de subsídios aos postos de sanidade vegetal e de indemnizações por destruição de plantas, imposta pelos tratamentos fitossanitários.

Art. 2.º A realização de despesas em conta da dotação referida no artigo anterior dependerá somente de des-

pacho do Ministro da Economia, com dispensa de qualquer outra formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

#### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 23 de Outubro corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

#### CAPÍTULO 11.º

##### Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 38.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	500\$00
---	---------

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.